

QUADRO 1 | ACÓRDÃOS DO TCU PROFERIDOS EM 2020

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
005.873/2020-7	PENSÃO CIVIL	2810/2020 – 1C	17/03/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021
005.724/2020-1	APOSENTADORIA	3548/2020 – 1C	31/03/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021
024.820/2018-0	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	729/2020 – PL	01/04/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021
010.912/2020-7	PENSÃO CIVIL	4344/2020 – 1C	14/04/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021
036.379/2018-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS	3761/2020 – 2C	16/04/2020	<p>“1.9. Determinar à Susep que informe, nas contas do presente exercício (2020), as providências que vierem a ser adotadas com o intuito de corrigir as impropriedades acima apontadas e de implementar as recomendações expedidas pelo Controle Interno, apresentadas no item 106 da instrução de peça 11.”</p> <p>Os desdobramentos do assunto são aqui apresentados em duas partes, correspondentes aos dois tópicos essenciais que compõem as providências determinadas pelo TCU, por meio do item 1.9 do Acórdão nº 3761/2020 – TCU – 2ª Câmara.</p> <p style="text-align: center;">PARTE 1: “CORRIGIR AS IMPROPRIEDADES ACIMA APONTADAS”</p> <p>O item 1.9 do Acórdão nº 3761/2020 – TCU – 2ª Câmara menciona as “impropriedades acima apontadas”, que correspondem aos <u>itens 1.8.1, 1.8.2, 1.8.3, 1.8.4 e 1.8.5</u> do mesmo julgado da Corte de Contas; em relação aos quais foram descritas as medidas adotadas no âmbito da Susep, por meio do relatório denominado <u>“Acórdãos</u></p>	30/12/2022

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO						
				<p><u>TCU Publicados no Exercício de 2020</u>", publicado em 2021 no endereço http://novosite.susep.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Relatorios_publicados_informes.pdf, integrante do antigo sítio eletrônico da entidade.¹</p> <p>No dia 13/04/2022, por meio do Ofício Eletrônico nº 44/2022/Susep, dirigido ao TCU, foi apresentada nova manifestação da Susep que, em síntese, consolidava e atualizava as providências adotadas em relação ao assunto, no âmbito da Autarquia; em atendimento a diligência constante do Ofício nº 13630/2022-TCU/Seproc (sobre o cumprimento do Acórdão nº 3761/2020 - TCU - Segunda Câmara, e sobre a publicação da prestação de contas de 2020); e com o objetivo de subsidiar a apreciação da matéria pela Corte de Contas.</p> <p>A <u>tabela aninhada</u> a seguir apresenta:</p> <ul style="list-style-type: none"> • na <u>coluna A</u> – a transcrição dos <u>itens 1.8.1, 1.8.2, 1.8.3, 1.8.4 e 1.8.5</u> do Acórdão nº 3761/2020 – TCU – 2ª Câmara; • na <u>coluna B</u> – a descrição das medidas adotadas no âmbito da Susep, na forma constante do relatório denominado "<u>Acórdãos TCU Publicados no Exercício de 2020</u>", publicado em 2021 no endereço http://novosite.susep.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Relatorios_publicados_informes.pdf, integrante do antigo sítio eletrônico da Autarquia; e • na <u>coluna C</u> – a síntese das informações atualizadas por meio do <u>Ofício Eletrônico nº 44/2022/Susep</u>, exclusivamente no que diz respeito aos apontamentos contidos no Acórdão nº 3761/2020 – TCU – 2ª Câmara. <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; padding: 5px; text-align: center;">(A) Item do Acórdão nº 3761/2020 – 2C</td><td style="width: 33%; padding: 5px; text-align: center;">(B) Providências constantes do demonstrativo denominado "Acórdãos TCU Publicados no Exercício de 2020" (publicado em 2021)</td><td style="width: 33%; padding: 5px; text-align: center;">(C) Informações atualizadas por meio do Ofício Eletrônico nº 44/2022/Susep</td></tr> <tr> <td style="padding: 5px; vertical-align: top;">1.8.1. não apresentação de rol de responsáveis, nos moldes do que</td><td style="padding: 5px; vertical-align: top;">Regularização do rol de responsáveis referente ao exercício de 2017, nos moldes estabelecidos pela IN TCU 63/2010.</td><td style="padding: 5px; vertical-align: top;">Não aplicável.</td></tr> </table>	(A) Item do Acórdão nº 3761/2020 – 2C	(B) Providências constantes do demonstrativo denominado "Acórdãos TCU Publicados no Exercício de 2020" (publicado em 2021)	(C) Informações atualizadas por meio do Ofício Eletrônico nº 44/2022/Susep	1.8.1. não apresentação de rol de responsáveis, nos moldes do que	Regularização do rol de responsáveis referente ao exercício de 2017, nos moldes estabelecidos pela IN TCU 63/2010.	Não aplicável.	
(A) Item do Acórdão nº 3761/2020 – 2C	(B) Providências constantes do demonstrativo denominado "Acórdãos TCU Publicados no Exercício de 2020" (publicado em 2021)	(C) Informações atualizadas por meio do Ofício Eletrônico nº 44/2022/Susep									
1.8.1. não apresentação de rol de responsáveis, nos moldes do que	Regularização do rol de responsáveis referente ao exercício de 2017, nos moldes estabelecidos pela IN TCU 63/2010.	Não aplicável.									

¹ Desde o dia 08/09/2022, o sítio eletrônico da Susep passou a integrar o portal **gov.br**, no endereço <https://www.gov.br/susep>.

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p>estabelece a IN TCU 63/2010;</p> <p>1.8.2. deficiências em seu sistema de controles internos, identificadas pela CGU/AC, nos aspectos “ambiente de controle” e “avaliação de riscos”, em ofensa ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;</p>	<p>1ª Reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) dia 26/03/2020, onde foi aprovado o início do projeto para implementação de práticas de gestão de riscos na Susep;</p> <p>Objetivo do projeto - estabelecer a estrutura de gerenciamento de riscos na Susep, contendo a definição do processo de gerenciamento de riscos e metodologia de priorização, buscando alinhamento entre a implantação e a promoção da cultura de gestão de riscos da Autarquia;</p> <p>Prazo - 12 meses contados a partir de 01/05/2020;</p> <p>Macro etapas - Realização de estudos e benchmarking para identificação de práticas de gestão de riscos; Definição do modelo de gerenciamento de riscos, da metodologia de priorização e da ferramenta de apoio ao processo; Aplicação do modelo proposto, por meio de execução de piloto; Publicação da metodologia de gestão de riscos institucionais da Susep;</p> <p>2ª Reunião do CGRC dia 09/10/2020 - Pautada a aprovação do Plano de Gerenciamento do Projeto e a entrega do Relatório de estudos e benchmarking realizados (primeira entrega do projeto). Na reunião o CGRC decidiu, por unanimidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) pela aprovação do Plano de Gerenciamento do Projeto - PGP; e b) pela delegação de competência aos representantes do DEAFI e do DETIC escolhidos para apoiar o projeto, à líder do projeto e ao coordenador funcional do projeto para que, em conjunto, escolham a melhor alternativa para a ferramenta de apoio ao processo de gestão de riscos que será adotada pela Susep, executando os procedimentos <p>A gestão apresentou histórico do projeto de implantação da gestão de riscos na Susep, sintetizado a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reunião do CGRC em 26/03/2020 - aprovação do início do projeto; • Reunião do CGRC em 09/10/2020 - Aprovação do Plano de Gerenciamento do Projeto e a entrega do relatório de estudos e benchmarking (entrega da primeira macro etapa do projeto); • Reunião do CGRC em 26/04/2021 - Aprovação do processo de trabalho “Taxa de Fiscalização” para ser o piloto e a entrega das primeiras versões dos manuais de Gestão de Riscos e Operacional de Gestão de Riscos

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p>necessários para sua viabilização; e decidam sobre aspectos procedimentais, metodológicos e outras soluções tecnológicas de apoio ao processo de gestão de riscos da SUSEP, que necessitem de avaliação, ao longo da execução do projeto.</p> <p>O Comitê tomou, ainda, ciência do Relatório de estudos e <i>benchmarking</i> realizados (primeira entrega do projeto).</p> <p>Está em andamento a segunda macro etapa do projeto: Definição do modelo de gerenciamento de riscos, da metodologia de priorização e da ferramenta de apoio ao processo, com prazo de entrega para 31/12/2020.</p> <p>Após a conclusão do projeto, a implementação da gestão de riscos para toda a SUSEP poderá ser realizada de modo constante e gradual, a partir do arcabouço institucional inicial, que servirá de base para avançar de forma consistente.</p> <p>Quanto ao “ambiente de controle”, destaque-se a instituição do Programa de Integridade da Susep (PROGRIDE), por meio da Deliberação Susep 237, de 5 de março de 2020, com objetivo promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.</p> <p>Uma das atribuições da área responsável pela implementação do Programa, estabelecida no artigo 3º, inciso II, da Deliberação, diz respeito justamente à orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao PROGRIDE.</p> <p>Espera-se, com isso, aprimorar os mecanismos de governança da Susep, e, consequentemente, fortalecer o ambiente de controle institucional.</p>	<p>(entrega da segunda macro etapa do projeto);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reunião do CGRC em 28/03/2022 - Aprovação dos manuais de Gestão de Riscos e Operacional (entregas da terceira macro etapa do projeto), decisão pela adoção do sistema ÁGATHA e ciência da documentação do gerenciamento de riscos do processo de trabalho escolhido para o piloto. <p>A gestão informou, ainda, que se encontrava em andamento "[...] a quarta macro etapa do projeto com prazo de entrega previsto para maio de 2022"; que a entrega correspondente à última macroetapa do projeto seria a "Publicação da versão final da metodologia de gestão de riscos institucionais da SUSEP, após ajustes decorrentes da execução do piloto"; e que, após a conclusão do projeto, "[...]"</p>

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p>1.8.3. baixa eficiência na arrecadação das multas aplicadas nos dois últimos exercícios, contrariando, desta forma, o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;</p> <p>1.8.4. classificação incorreta da conta “investimentos e aplicações temporárias a</p>	<p>a implementação da gestão de riscos para toda a SUSEP poderá ser realizada de modo constante e gradual, [...].</p> <p>Segundo a área responsável pela arrecadação da Susep, a baixa eficiência diz respeito ao valor das multas aplicadas às empresas que atuam no mercado marginal, que “desaparecem” logo após receberem as primeiras notificações, restando inadimplentes praticamente em sua totalidade.</p> <p>No mais, a Susep vem desenvolvendo regularmente as competências afetas à arrecadação, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1-Receber o processo com as dívidas constituídas de forma definitiva e não pagas; 2-Atualizar a dívida e efetuar a cobrança; 3-Inscrever no CADIN-SISBACEN as dívidas não pagas; e 4-Encaminhar à Procuradoria para Inscrição na Dívida Ativa e execução judicial. <p>Além disso, a Susep está criando um grupo de trabalho com todas as áreas envolvidas no processo de arrecadação para mapear e aprimorar as atividades relacionadas à Gestão de Créditos da Autarquia.</p> <p>De acordo com o setor responsável pelos registros contábeis da Susep, os valores classificados em “Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo” referem-se ao registro, a partir do ano de 2006, da posição acionária da SUSEP em companhias telefônicas,</p> <p>Em síntese, a gestão reiterou a manifestação apresentada na coluna B.</p> <p>Em síntese, a gestão reiterou a manifestação apresentada na coluna B.</p>

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	
				<p>"longo prazo" no subgrupo "ativo realizável a longo prazo", contrariando o estabelecido no Manual da STN 2020 - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – itens 4.4 Estrutura e 4.5 Modelo, disponível no endereço eletrônico http://www.tesouro.fazenda.gov.br;</p> <p>1.8.5. valor expressivo de ajustes para perdas em créditos de longo prazo que ultrapassam o valor previsto de arrecadação da dívida ativa tributária e não tributária no exercício de 2017 e</p>	<p>resultantes das conversões das linhas físicas detidas pela autarquia em títulos e valores mobiliários.</p> <p>A última versão do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, disponível no site do Tesouro Nacional (www.tesourotransparente.gov.br), e que é utilizado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, traz a classificação utilizada "Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo" (1.2.1.3.1.01.06) como ATIVA e pertencente ao grupo "Ativo Realizável a Longo Prazo" (1.2.1.0.0.00.00). E ainda detalha que tal conta deve ser aplicada nos seguintes casos: "REGISTRA AS ACOES INTEGRALIZ.REPRESENTAT.DAS PARTICIP. DA UNIAO, ENTIDADES E INSTIT. NO CAPITAL DAS SOC. POR ACOES HAVIDAS P/EMISSOES, INSCRICOES, SUBSCR.BONIFICACOES E DOACOES, REALIZAVEIS A LONGO PRAZO."</p> <p>O grupo "Investimentos", por sua vez, não possui, em seu conjunto de subcontas, a conta utilizada acima e, ademais, em essência, traz subgrupos que permitem a classificação de ativos em investimentos e participações PERMANENTES, não nos parecendo adequado ao caso em tela.</p> <p>De acordo com o setor responsável pelos registros contábeis da Susep, a Dívida Ativa registra os valores a receber referentes às taxas de fiscalização, às multas cobradas das entidades supervisionadas, aos empréstimos a entidades supervisionadas em regime de liquidação e aos resarcimentos ao erário, todos na esfera judicial; valores estes que compõem o estoque de Dívida Ativa da Autarquia.</p> <p>O Princípio Contábil da Oportunidade elucida a mensuração dos componentes patrimoniais para produzir informações integrais e tempestivas. Isso quer dizer que</p>	

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p>chegando quase à integralidade do valor previsto no exercício de 2016, implicando impacto negativo no patrimônio líquido do exercício de 2017 e podendo impactar negativamente exercícios futuros da entidade, contrariando, desta forma, o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.</p> <p>toda informação incorporada à contabilidade deve ser feita em momento oportuno e na extensão e valores corretos, de forma que, anualmente, é feita, entre outras, a provisão de "Ajustes de Perdas de Crédito a Longo Prazo", visando aproximar os valores apresentados nos demonstrativos contábeis à realidade dos fatos.</p> <p>Seguindo orientações da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, do então Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia, determinou-se, desde 2016, que a metodologia de cálculo da Provisão de Ajustes com Perdas com Dívida Ativa teria por base o histórico de receitas da autarquia e o estoque da Dívida, consistindo-se em apurar a média ponderada das receitas dos três últimos exercícios dividindo-a pela média ponderada do estoque de dívida dos três últimos exercícios.</p> <p>Da metodologia aplicada, verificou-se, de fato, um ajuste expressivo para perdas, mas que, por si só, não é um problema, tendo em vista que ele nada mais é do que o reflexo do baixo recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa. Se as receitas históricas são baixas – e com elevado estoque de dívida -, a provisão não poderia apresentar um resultado muito diferente disso, sob pena de não refletir o fiel retrato da situação patrimonial da Autarquia.</p> <p>Além disso, é importante ressaltar que a constituição de ajustes de perdas não traz qualquer prejuízo à entidade, na medida em que ela não representa qualquer renúncia de receita, continuando o processo de cobrança a ocorrer normalmente pelas áreas responsáveis. Inclusive, havendo eventual aumento nas arrecadações, a metodologia resultará em valores menores de ajustes, revertendo-se a provisão existente de maneira fundamentada e, portanto, impactando positivamente o patrimônio líquido da entidade.</p>	

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p style="text-align: center;"></p> <p>Dante do exposto, não se vislumbra, no que tange à constituição da provisão em si, qualquer afronta ao princípio da eficiência constitucional.</p> <p style="text-align: center;">PARTE 2: "IMPLEMENTAR AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTROLE INTERNO, APRESENTADAS NO ITEM 106 DA INSTRUÇÃO DE PEÇA 11"</p> <p>O item 1.9 do Acórdão nº 3761/2020 – 2ª Câmara menciona, ainda, as "recomendações expedidas pelo Controle Interno", que correspondem às recomendações contidas no Relatório de Auditoria CGU nº 201800963. Essas recomendações são reproduzidas a seguir, acompanhadas dos respectivos desdobramentos aqui destacados, com base em informações disponíveis no sistema e-Aud da CGU no dia <u>30/12/2022</u>.</p> <p>Recomendação ID 180922 (atual 801941): <i>"Aprimorar a rotina de verificação do cumprimento do teto remuneratório constitucional para servidores e empregados públicos nomeados para atuar nas entidades submetidas a regimes especiais, garantindo o controle pontual, específico e tempestivo sobre esse limite".</i></p> <p>Em 15/07/2020, a CGU classificou a recomendação como "<i>implementada</i>", com o posicionamento transscrito a seguir: "A Susep informou a publicação da Instrução nº 108, de 25/10/2019, que instituiu procedimento para apuração e eventual desconto de abate-teto pelos servidores ou empregados públicos ocupantes de funções em supervisionadas em regimes especiais. Em verificação à referida Instrução, nota-se que houve o aprimoramento da rotina de verificação do cumprimento do teto remuneratório constitucional para servidores e empregados públicos nomeados para atuar nas entidades submetidas a regimes especiais, por isso a recomendação foi atendida".</p> <p>Recomendação ID 180923 (atual 801942): <i>"Apurar os valores pagos a servidores e empregados públicos que atuaram em regimes especiais, cotejando-os com os respectivos tetos de remuneração constitucional vigentes à época, para, em seguida, promover o resarcimento aos cofres públicos dos valores pagos acima do limite constitucional nos últimos cinco anos, considerando a Circular SUSEP 478/2013".</i></p> <p>Em posicionamento emitido no dia 22/09/2022, a CGU avaliou a recomendação como "<i>implementada parcialmente</i>", e solicitou à Susep a adoção das seguintes providências:</p> <p style="padding-left: 20px;">"a) Disponibilizar a resposta do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) à consulta sobre o procedimento adotado pelo servidor aposentado [...]</p>	

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p>(processo nº 15414.608070/2017-72): devolução dos valores de remuneração recebidos acima do teto constitucional à massa liquidanda em partes proporcionais a cada uma das entidades em liquidação.</p> <p>b) Comprovar a conclusão do processo nº 15414.622673/2018-68, demonstrando as providências adotadas pela SUSEP, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar."</p> <p>Em 26/10/2022, a Susep encaminhou manifestação para análise do Controle Interno.</p> <p>Recomendação ID 180924 (atual 801943): "Efetuar análise voltada para a atualização dos normativos gerais, fixando regras, limites e condições para a diliação do mandato dos responsáveis pela condução dos processos de regimes especiais".</p> <p>Em posicionamento emitido no dia 30/08/2022, a CGU avaliou a recomendação como "implementada parcialmente". Em 26/10/2022, a Susep encaminhou manifestação para análise do Controle Interno, em que se destaca a informação de que a minuta de Circular sobre Regimes Especiais estava "[...] em fase final de elaboração, [...]".</p> <p>Recomendação ID 180925 (atual 801944): "Criar mecanismos de controle que consolidem adequadamente as informações referentes à gestão dos regimes especiais, avaliando a possibilidade de utilização de recursos de tecnologia da informação".</p> <p>Em posicionamento emitido no dia 30/08/2022, a CGU avaliou a recomendação como "implementada parcialmente". Em 26/10/2022, a Susep encaminhou manifestação para análise do Controle Interno, em que se destaca a informação de que a demanda referente à implantação do Sistema de Gestão de Massas Liquidandas havia sido incluída no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTI da Susep para o período de 2022 a 2024.</p> <p>Recomendação ID 180926 (atual 801945): "Apresentar estudo jurídico e técnico sobre a viabilidade de resarcimento aos cofres públicos dos valores despendidos no pagamento dos servidores que exercem função pública nas massas liquidandas".</p> <p>Em 27/11/2020, a Susep encaminhou à CGU a manifestação transcrita a seguir, relacionada à Recomendação ID 180926 (atual 801945).</p> <p>"O Parecer n. 00045/2020/CGAFI/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador Chefe da Susep através do DESPACHO n. 00162/2020/PF/GABIN/PFE-SUSEPSEDE/PGF/AGU (SEI 0697500) esclarece que, em consonância com o art. 38 da</p>	

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p><i>Lei nº 11.890/2008, a condução de regimes especiais consta do elenco de atribuições do cargo de analista técnico da Susep.</i></p> <p><i>'Art. 38. Incumbe aos titulares dos cargos de Analista Técnico da Susep o desenvolvimento de atividades ligadas a controle econômico, financeiro e contábil das entidades supervisionadas; fiscalização, controle e orientação às entidades supervisionadas; execução das atividades relacionadas a regimes especiais; realização de estudos atuariais e de normas técnicas no âmbito das operações realizadas pelas entidades supervisionadas; análise da autorização de produtos; implantação, administração e gerenciamento de sistemas informatizados; prestação de suporte técnico e operacional aos usuários; execução de outras atividades compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do cargo e o exercício das atribuições previstas em leis e regulamentos específicos, em especial o disposto no art. 1º da Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995.'</i></p> <p><i>Desta forma, não ocorre o afastamento do cargo de origem por servidores nomeados como liquidantes extrajudiciais, já que esses servidores estariam executando atribuições definidas em Lei para analistas técnicos da Susep. Este entendimento foi ratificado no PARECER n. 00083/2020/CGAFI/PFE-SUSEPSEDE/PGF/AGU (SEI 0769829), exarado no processo administrativo 15414.605665/2020-71, que aprova a minuta de Resolução CNSP que apresenta as diretrizes gerais para os regimes especiais (SEI nº 0828175), que irá substituir a Resolução CNSP nº 335/2015.</i></p> <p><i>O artigo 110 desta minuta trata exatamente da transição para esse entendimento, ao determinar que os servidores da Susep que estiverem designados como responsáveis pela condução de regimes especiais deverão deixar de receber remuneração referente a essa função no prazo máximo de 12 meses a partir da entrada em vigor do normativo.</i></p> <p><i>'Art. 110. Os servidores ativos da Susep que, na data de entrada em vigor desta Resolução, estiverem designados como Diretor Fiscal, Assistente de Diretor Fiscal, Interventor, Assistente de Interventor, Liquidante Extrajudicial e Assistente de Liquidante Extrajudicial poderão permanecer a receber remuneração referente a essas funções, às expensas da supervisionada em Regime Especial, pelo prazo máximo 12 (doze) meses, conforme determinado pela Susep'.</i></p>	

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<p>Em 30/08/2022, a CGU emitiu posicionamento sobre a Recomendação ID 180926 (atual 801945), contendo o trecho transcrita a seguir:</p> <p><i>"A Resolução CNSP nº 335/2015 foi revogada pela Resolução CNSP nº 395/2020, de 11.12.2020 (https://www2.susep.gov.br/safe/bnportal/internet/pt-BR), que estabelece, em seu art. 109, o que segue:</i></p> <p><i>'Art. 109. Os servidores ativos da Susep que, na data de entrada em vigor desta Resolução, estiverem designados como Diretor Fiscal, Assistente de Diretor Fiscal, Interventor, Assistente de Interventor, Liquidante Extrajudicial e Assistente de Liquidante Extrajudicial poderão permanecer a receber remuneração referente a essas funções, às expensas da supervisionada em Regime Especial, pelo prazo máximo 12 (doze) meses, conforme determinado pela Susep'.</i></p> <p><i>Depreende-se, do exposto acima, que a recomendação em apreço perde o seu objeto a partir de 11.12.2021, tendo em vista que, a contar desta data, os servidores da Susep designados como responsáveis pela condução de regimes especiais deixam de receber a correspondente remuneração às expensas das supervisionadas.</i></p> <p><i>Pelo exposto, solicita-se a SUSEP informar se foi realizado algum pagamento a servidores que exercem função pública nas massas liquidandas a partir de 11.12.2021."</i></p> <p>Em 26/10/2022, a Susep encaminhou manifestação sobre a Recomendação ID 180926 (atual 801945), para análise do Controle Interno, em que se destaca o trecho transcrita a seguir:</p> <p><i>"11. Sobre a recomendação, informamos que liquidantes servidores da Susep percebem remuneração decorrente da condução dos regimes especiais às expensas das supervisionadas.</i></p> <p><i>12. No entanto, importa mencionar que o art. 109 da Res. Susep nº 395/2020 carece de regulamentação a ser provida pela mesma revisão da Circular Susep nº 478/2013 (tema da ID e-Aud 801943) a qual, dentre outros assuntos, prevê o tratamento das disposições remuneratórias.</i></p> <p><i>13. A regulamentação a ser promovida pela revisão da Circular Susep nº 478/2013 cumpre ainda, no que diz respeito aos aspectos remuneratórios, disposição prevista no art. 106 do Decreto-Lei nº 73/66 : "Art 106. A SUSEP terá direito à comissão de cinco por cento sobre</i></p>	

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
				<i>o ativo apurado nos trabalhos de liquidação, competindo ao Superintendente arbitrar a gratificação a ser paga aos inspetores e funcionários encarregados de executá-los."</i>	
005.564/2020-4	APOSENTADORIA	6957/2020 – 1C	30/06/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021
016.026/2020-9	ACOMPANHAMENTO	1762/2020-PL	08/07/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/09/2022
011.706/2014-7	RELATÓRIO DE AUDITORIA	2175/2020-PL	19/08/2020	<p><i>"9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar às unidades jurisdicionadas que: 9.3.1. promovam novo contraditório e ampla defesa das beneficiárias de pagamento da pensão prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958 a fim de, querendo, afastar os indícios de irregularidade a elas imputados, os quais poderão conduzir à supressão do pagamento do benefício previdenciário caso não sejam elididos, tendo por base as evidências colhidas em novo cruzamento de dados realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal e outros elementos probatórios que a unidade jurisdicionada venha a agregar, e os critérios estabelecidos no subitem 9.1 deste acórdão; 9.3.2. não elididas as irregularidades motivadoras das oitivas individuais descritas neste acórdão, promover, em relação às respectivas interessadas, o cancelamento da pensão decorrente do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/58; 9.3.3. na nova análise da defesa a ser apresentada pelas interessadas, desconsiderem as orientações extraídas dos fundamentos dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5 e 9.1.4 do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário;"</i></p> <p><i>Em 23 de setembro de 2021, a gestão considerou "[...] atendido o teor do item 9.3 do Acórdão 2175/2020 – TCU [- Plenário], tendo sido adotadas as providências cabíveis". Por meio do Acórdão nº 2829/2021 – Plenário, o TCU decidiu que o novo cruzamento de dados a que se refere o item 9.2 do Acórdão 2175/2020 – Plenário seria disponibilizado no Módulo Indícios do sistema e-Pessoal; e autorizou a realização do monitoramento das determinações ajustadas do Acórdão 2780/2016 – Plenário, com as diretrizes exaradas pelo Acórdão 2175/2020 – Plenário, no âmbito da fiscalização contínua das folhas de pagamento da Administração Pública Federal.</i></p>	28/12/2022
036.200/2018-2	APOSENTADORIA	8770/2020 – 2C	25/08/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021

Nº PROCESSO TCU	TIPO PROCESSO TCU	Nº ACÓRDÃO (CLIQUE PARA SEGUIR O LINK)	DATA DA SESSÃO	PROVIDÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO
022.202/2019-6	ACOMPANHAMENTO	2331/2020-PL	02/09/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/09/2022
016.026/2020-9	ACOMPANHAMENTO	2470/2020-PL	16/09/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/09/2022
002.392/2020-8	REPRESENTAÇÃO	2674/2020 – PL	07/10/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	27/05/2021
024.000/2018-3	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	2918/2020-PL	28/10/2020	O acórdão não contém determinação ou recomendação expressamente dirigida à Susep.	19/09/2022
039.679/2020-9	REPRESENTAÇÃO	3116/2020 – PL	25/11/2020	<p><i>“1.6.1.Com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, determinar aos órgãos constantes na peça 1, Anexo II, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do acórdão proferido nestes autos, promovam o recadastramento, no sistema e-Pessoal, dos atos de pessoal referentes ao Grupo 1, devolvidos conforme o Ofício-Circular 001/2020-TCU/Sefip, de 30/04/2020, tendo em vista que o prazo inicialmente concedido venceu no mês de agosto/2020.”</i></p> <p>A Susep enviou o OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 522/2020/SUSEP, de 18/12/2020, informando a respeito do recadastramento dos atos de pessoal em referência, em atendimento à determinação do TCU.</p> <p>Por meio do Acórdão nº 33/2023 – Plenário, o TCU decidiu “[...] autorizar à Sefip continuar o monitoramento das situações pendentes de regularização diretamente no sistema Indícios do e-Pessoal e arquivar os presentes autos [do Processo TC-039.679/2020-9] [...]”.</p>	01/02/2023

QUADRO 2 | INFORMES DE FISCALIZAÇÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 (DILIGÊNCIAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES)

ÓRGÃO DE CONTROLE	Nº PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	LINK
CGU	00190.103318/2020-11	AUDITORIA	NÃO DISPONÍVEL ²
CGU	00190.106266/2020-27	AUDITORIA	NÃO DISPONÍVEL ³
TCU	032.178/2017-4 ⁴	SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3217820174
TCU	002.392/2020-8	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/239220208
TCU	008.435/2020-0	DENÚNCIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/843520200
TCU	016.026/2020-9	ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/1602620209
TCU	016.997/2020-4	ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/169972024
TCU	020.685/2020-3	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2068520203
TCU	021.184/2020-8	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2118420208
TCU	024.826/2020-0	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2482620200

² A auditoria foi concluída no ano de 2021; e resultou no Relatório nº 847523, conforme registrado no Quadro 1 do demonstrativo de “Relatórios e Informes dos Órgãos de Controle” referente ao exercício de 2021.

³ A auditoria foi concluída no ano de 2021; e resultou no Relatório nº 818194, conforme registrado no Quadro 1 do demonstrativo de “Relatórios e Informes dos Órgãos de Controle” referente ao exercício de 2021.

⁴ Diligências e oitiva realizadas no exercício de 2020, no âmbito do Processo TC 032.178/2017-4.

ÓRGÃO DE CONTROLE	Nº PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	LINK
TCU	026.654/2020-2	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/2665420202
TCU	036.620/2020-3	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3662020203
TCU	037.397/2020-6	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3739720206
TCU	039.606/2020-1	RELATÓRIO DE AUDITORIA	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3960620201
TCU	039.679/2020-9	REPRESENTAÇÃO	https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/processo/3967920209